



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00965/22 - TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Jaru  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021  
**RESPONSÁVEL:** João Gonçalves Silva Júnior - Prefeito Municipal  
CPF nº 930.305.762-72  
**INTERESSADO:** Jeverson Luiz de Lima - Prefeito Municipal  
Período de 1º.1 a 1º.6.2022  
CPF nº 682.900.472-15  
**SUSPEIÇÃO:** Conselheiro Paulo Curi Neto  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 18ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 20 de outubro de 2022.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. RESPEITO AOS LIMITES FISCAIS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. OBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19).

Demonstrações Contábeis que representam adequadamente os resultados do exercício; execução do orçamento e gestão fiscal que demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública; e o cumprimento dos parâmetros constitucionais e fiscais conduzem as Contas à aprovação, sem prejuízo de recomendações para o aprimoramento da governança e melhoria dos procedimentos de *accountability*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Contas de Governo do Município de Jaru, exercício de 2021, enviadas pelo Prefeito em exercício, Senhor Jeverson Luiz de Lima, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor João Gonçalves Silva Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**I - Emitir** Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru, Senhor **João Gonçalves Silva Júnior**, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996;

**II - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Jaru, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade Senhor **João Gonçalves Silva Júnior**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar 101/2000, quanto aos parâmetros de despesa com pessoal e de disponibilidade de caixa para a cobertura dos restos a pagar por fonte de recursos, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução 173/2014/TCE-RO;

**III - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

a) operacionalize a complementação dos valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb, por equívoco do Banco do Brasil, no período de 2010 a 2018, na quantia de R\$2.041.135,18, de modo a viabilizar o recebimento a título de redistribuição dos recursos do fundo, no montante de R\$1.292.908,25, para a devida aplicação em educação, nos termos delineados na Orientação Técnica 01/2019/MPC-RO;

b) promova a conferência dos dados a serem enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de evitar inconsistências entre os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

c) adote medidas concretas, em regime de colaboração com os demais entes, para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1233989;

d) aprimore a gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com o emprego das seguintes ações:

i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;

ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;

iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;

v) promova mesa permanente de negociação fiscal;

vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e

vii) estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

**IV - Determinar** ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

**V - Arquivar** o feito após o trânsito em julgado deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, o Conselheiro Presidente em exercício Wilber Carlos dos Santos Coimbra; e a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo. O Conselheiro Paulo Curi Neto declarou-se suspeito. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA  
Conselheiro Presidente em exercício



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00965/22 - TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Jaru  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021  
**RESPONSÁVEL:** João Gonçalves Silva Júnior - Prefeito Municipal  
CPF nº 930.305.762-72  
**INTERESSADO:** Jeverson Luiz de Lima - Prefeito Municipal  
Período de 1º.1 a 1º.6.2022  
CPF nº 682.900.472-15  
**SUSPEIÇÃO:** Conselheiro Paulo Curi Neto  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 18ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 20 de outubro de 2022.

## RELATÓRIO

Em pauta as Contas de Governo do Município de Jaru, exercício de 2021, enviadas pelo Prefeito em exercício, Senhor Jeverson Luiz de Lima<sup>1</sup>, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor João Gonçalves Silva Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal.

2. Segundo a Unidade Técnica, constatou-se o cumprimento do dever de prestar contas com a remessa tempestiva dos balancetes e demais informações aos sistemas públicos de informações orçamentárias Siconfi, Siope e Siops.<sup>2</sup>

3. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Jaru, exercício de 2021, foi publicado no Diário Oficial da AROM, de forma tempestiva (22.3.2022), consoante Declaração de Publicação acostada aos autos (IDs=1196413, 1196414 e 1196417).

4. O Relatório de Auditoria resultante do trabalho efetuado pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais (ID=1256805), propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Executivo Municipal de Jaru, nos termos dos artigos 9º, 10 e 14 da Resolução 278/2019/TCE-RO e artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, conforme transcrição a seguir:

### 5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

<sup>1</sup> Prefeito municipal em exercício, no período de 1º.1 a 1º.6.2022, em decorrência do licenciamento do Senhor João Gonçalves Silva Júnior, consoante Decreto Legislativo 31, de 29 de dezembro de 2021 ([https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=024660&extencao=PDF](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=024660&extencao=PDF)).

<sup>2</sup> ID=1256805, pág. 786.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Jaru, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor João Gonçalves Silva Júnior, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município de Jaru, nos termos do art. 212-A, II e 129, II, da Constituição Federal e art. 2º e 3º da Lei n. 14.113/20, adote medidas para operacionalizar a devolução ao Governo do Estado de Rondônia dos recursos recebidos indevidamente no período de 2010 a 2018, na quantia de R\$2.041.135,18, de modo a viabilizar o recebimento a título de redistribuição dos recursos do Fundeb, no montante de R\$1.292.908,25, para a devida aplicação em educação, nos termos delineados na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO;

5.3. Recomendar à Administração, visando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, que: i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência; ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais; iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes; v) promova mesa permanente de negociação fiscal; vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e vii) estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência;

5.4. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.5. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Jaru, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

5. Regimentalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer 0170/2022-GPGMPC, em que, no mérito, opinou nos termos a seguir transcritos:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas pelo Senhor João Gonçalves Silva Júnior, Prefeito Municipal de Jaru, relativas ao exercício de 2021, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

II – pela expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES** ao atual Chefe do Poder Executivo:

II.1 – intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

II.2 – adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1256805, a seguir destacadas:

ii. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 81,94%;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 90,62%;

iii. Está em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);

b) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,61%5 ;

d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);

e) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

f) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

g) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 77,04%;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

h) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

iv. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 20,40%;

b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);

c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80,70%;

d) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2,05%;

e) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,33%;

f) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 7,58%<sup>6</sup>, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,78%;

g) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 75,69%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

v. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00314/21, referente ao Proc. n. 00957/2021, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

III – pela emissão dos **ALERTAS** e **RECOMENDAÇÕES** sugeridos pelo corpo técnico nos itens 5.2 a 5.5 do relatório conclusivo;

IV – pela realização do *levantamento* proposto pela unidade técnica da Corte de Contas, em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício seguinte (2022), cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: (i) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; (ii) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; (iii) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; (iv) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

Este é o parecer.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**VOTO**

**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

6. Compõe as Contas em exame o Relatório de Auditoria da Unidade Central de Controle Interno e o Balanço Geral do Município. Subsidiar-na, também, o Relatório de Auditoria (ID=1233989) de conformidade quanto ao atendimento das metas do Plano Nacional de Educação-PNE (Lei 13.005/2014) produzido pelo Controle Externo desta Corte, bem como o Relatório Técnico sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID=1256805), em que são apresentados indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município e, ainda, os indicadores de efetividade da gestão municipal.

6.1. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos, exponho os comentários a seguir sobre as Contas do exercício de 2021, do Município de Jaru.

**7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1. Orçamento**

7.1.1. O Orçamento do Município de Jaru, referente ao exercício de 2021, foi aprovado pela Lei 2.743/2020<sup>3</sup>, com receitas estimadas em **R\$147.686.512,48** e despesas fixadas em igual montante, guardando consonância com a projeção de receita apresentada pelo Município que foi considerada **viável** por esta Corte, consoante DM 0151/2020-GCJEPPM, proferida no Processo 02617/2020<sup>4</sup>.

7.1.2. No transcorrer do exercício, a Dotação Inicial sofreu alterações que frente as Anulações de Dotação resultaram em uma **Dotação Atualizada** da ordem de R\$237.641.550,70, consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

DISTRIBUIÇÃO		VALOR	%
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>		<b>147.686.512,48</b>	<b>100,00</b>
(+)	Créditos Suplementares com base na LOA (20%)	8.280.589,19	5,61
(+)	Demais Créditos Suplementares	57.435.078,84	38,89
(+)	Créditos Especiais	36.649.827,91	24,82
(+)	Créditos Extraordinários	11.509.035,95	7,79
(-)	<b>Anulação de Dotação</b>	<b>23.919.493,67</b>	<b>(16,20)</b>
	Anulação de Dotações Ordinárias	22.919.367,18	
	Anulação de Dotações Especiais e Extraordinárias	1.000.126,49	
(=)	<b>DOTAÇÃO FINAL</b>	<b>237.641.550,70</b>	<b>160,91</b>
(-)	Despesa Empenhada	188.891.689,90	79,49*
(=)	<b>SALDO DE DOTAÇÃO</b>	<b>48.749.860,80</b>	<b>20,51*</b>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/j/jaru/lei-ordinaria/2020/275/2743/lei-ordinaria-n-2743-2020-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-jaru-para-o-exercicio-de-2021>. Acesso em: 17.8.2022.

<sup>4</sup> ID=953775.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 (ID=1196388) e Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Portal Transparência).

\* Divergem do apontado pelo Corpo Técnico por terem sido calculados em relação a dotação final (atualizada).

7.1.3. Os recursos que deram suporte as alterações orçamentárias (R\$113.874.531,89) tiveram como amparo as seguintes origens: superávit financeiro (R\$30.458.836,75), excesso de arrecadação (R\$26.027.226,69), Operações de Crédito (R\$3.351.000,00) recursos vinculados (R\$30.117.974,78) e anulação de dotações orçamentárias (R\$23.919.493,67), consoante informação extraída do Balanço Orçamentário (ID=1196388) e do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias constante no Portal Transparência<sup>5</sup>.

7.1.4. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 6º, inciso Iº, autorizou o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das dotações orçamentárias relativas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou seja, o equivalente a R\$29.537.302,50 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

7.1.4.1. As alterações orçamentárias ocorridas com amparo no percentual de 20% autorizado na LOA atingiram o montante de R\$8.280.589,19, correspondente a 5,61% da dotação inicial, portanto, dentro do permissivo legal.

7.1.5. Observa-se, ainda, que as alterações orçamentárias nas fontes previsíveis totalizaram R\$27.270.493,67<sup>7</sup>, equivalente a 18,47% do Orçamento Inicial (LOA; R\$147.686.512,48), atendendo, dessarte, à jurisprudência desta Corte, nos termos dispostos no Acórdão APL-TC 00346/2020 - Processo 01595/2020 (máximo de 20%; ID=973958).

## 7.2. Balanço Orçamentário

7.2.1. Do Balanço Orçamentário do Município de Jaru, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei 4.320/1964 e disponibilizado sob o Documento ID=1196388, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita realizada atingiu a cifra de R\$202.184.390,40, configurando uma **insuficiência de arrecadação** de R\$11.346.979,50 (-5,31%) em relação à previsão atualizada (R\$213.531.369,90). Por sua vez, a despesa empenhada importou em R\$188.891.689,90, resultando numa **economia de dotação** de R\$48.749.860,80, em relação à dotação atualizada de R\$237.641.550,70 (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)<sup>8</sup>.

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Realizada (R\$202.184.390,40) e a Despesa Empenhada (R\$188.891.689,90) resultou em um **superávit orçamentário de execução** da ordem de R\$13.292.700,50. Entretanto, para fins de análise e interpretação do resultado, deduz-se as receitas (R\$23.774.190,80) e as despesas (R\$13.017.281,65) do

<sup>5</sup> Disponível em:

[http://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=025456&extencao=PDF](http://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=025456&extencao=PDF).

Acesso em: 9.9.2022.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/j/jaru/lei-ordinaria/2020/275/2743/lei-ordinaria-n-2743-2020-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-jaru-para-o-exercicio-de-2021>. Acesso em: 17.8.2022.

<sup>7</sup> Anulação de Dotações R\$23.919.493,67 + Operações de Crédito R\$3.351.000,00 = R\$27.270.493,67.

<sup>8</sup> Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,79, isto é, para cada R\$1,00 (um real) autorizado, o Município gastou R\$0,79 (setenta e nove centavos de real).

Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), expurgando a influência do RPPS, e obtém-se um resultado orçamentário líquido positivo de R\$2.535.791,35 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

c) A segregação do resultado orçamentário do Município, por categoria econômica, excluindo-se o RPPS, demonstra que houve capitalização<sup>9</sup> na execução do orçamento corrente no montante de R\$17.893.687,10 (dezesete milhões, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos):

Quadro 1 - Resultado Orçamentário por Categoria Econômica – Excluído o RPPS

RECEITA		DESPESA		RESULTADO LÍQUIDO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	160.702.008,34	Despesa Corrente	140.272.529,89	20.429.478,45
Receita de Capital	17.708.191,26	Despesa de Capital	35.601.878,36	( 17.893.687,10)
Resultado Orçamentário do Exercício				2.535.791,35

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 (ID=1196388) e Balanço Orçamentário do RPPS (Proc. 2062/2022 – ID=1254033).

## 7.2.2. Da Receita Arrecadada

7.2.2.1. O demonstrativo a seguir apresenta a evolução das receitas realizadas no período de 2019 a 2021, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 2 - Evolução da Composição da Receita Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica

Discriminação da Receita	2019		2020		2021	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>151.252.622,73</b>	<b>96,47</b>	<b>159.112.913,49</b>	<b>94,72</b>	<b>184.476.199,14</b>	<b>91,24</b>
Receita Tributária	21.124.897,96	13,47	21.864.356,95	13,02	28.052.270,35	13,87
Receita de Contribuições	20.101.781,66	12,82	19.821.388,49	11,80	20.230.258,92	10,01
Receita Patrimonial	11.698.611,30	7,46	8.950.529,93	5,33	8.201.326,09	4,06
Receita de Serviços	802.714,00	0,51	924.079,88	0,55	987.294,48	0,49
Transferências Correntes	94.888.235,65	60,52	105.982.449,10	63,09	124.482.818,41	61,57
Outras Receitas Correntes	2.636.382,16	1,68	1.570.109,14	0,93	2.522.230,89	1,25
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.538.260,37</b>	<b>3,53</b>	<b>8.866.912,80</b>	<b>5,28</b>	<b>17.708.191,26</b>	<b>8,76</b>
Operações de Créditos	0,00	0,00	1.649.000,00	0,98	3.347.550,00	1,66
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.000,00	0,60
Transferências de Capital	5.538.260,37	3,53	7.217.912,80	4,30	13.148.641,26	6,50
<b>Receita Arrecadada Total</b>	<b>156.790.883,10</b>	<b>100,00</b>	<b>167.979.826,29</b>	<b>100,00</b>	<b>202.184.390,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 (ID=1196388). Dados dos exercícios anteriores extraídos dos Processos 01604/20/TCE-RO (ID=900152) e 00957/21/TCE-RO (ID=1033072) - PC Anual dos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

<sup>9</sup> Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital, ou seja, quando ocorre superávit do orçamento corrente e déficit do orçamento de capital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

7.2.2.2. Importa destacar que da previsão atualizada das Receitas Correntes (R\$193.421.358,09) foi realizada o montante de R\$184.476.199,14, significando um decréscimo de 4,62%. Verifica-se da tabela acima, também em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 21,97% no triênio, tendo passado de R\$151.252.622,73, em 2019, para R\$184.476.199,14, em 2021.

7.2.2.3. Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$124.482.818,41, representando 61,57% do total da receita realizada no município. As **Transferências de Capital**, com R\$13.148.641,26, representaram apenas 6,50% da arrecadação total, enquanto as **Receitas Tributárias**, com R\$28.052.270,35, representaram 13,87% do total arrecadado no exercício.

7.2.2.4. Observa-se, ainda, que o percentual de participação das receitas tributárias sofreu um ínfimo acréscimo (0,86%) em relação ao exercício anterior, urgindo maior esforço tributário por parte da Administração Municipal, visando alavancar tais receitas, minimizando o grau de dependência do Ente às transferências constitucionais, legais e voluntárias do Estado e da União.

7.2.2.5. Analisando os créditos inscritos em **Dívida Ativa**, conjugado com os dados constantes das peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma arrecadação da ordem de R\$4.531.914,13, conforme demonstrativo a seguir:

Quadro 2 - Demonstrativo das Movimentações da Dívida Ativa

<b>Saldo do Exercício Anterior da Dívida Ativa Tributária</b>		<b>25.421.875,05</b>
(+) Inscrição		6.534.624,40
Inscrição do valor Principal	3.724.231,56	
Correções, Juros e Multas	2.810.392,84	
Provisões de Perdas do Exercício Anterior	0,00	
(-) Baixas		6.569.839,03
Por Cobrança	4.252.906,67	
Rec. Juros e Multas	0,00	
Por Cancelamento	2.179.975,84	
Adoção*	136.956,52	
Provisionamento para perdas principal	0,00	
Provisionamento para perdas das multas e juros	0,00	
(=) <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>25.386.660,42</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior da Dívida Ativa Não Tributária</b>		<b>27.795.622,87</b>
(+) Inscrição		4.433.262,40
Inscrições	1.064.848,44	
Acréscimos	3.368.413,96	
(-) Baixas		822.997,78
Por Cobrança	279.007,46	
Por Cancelamento	543.990,32	
(=) <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>31.405.887,49</b>
(+) <b>DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>		<b>25.386.660,42</b>
(+) <b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>		<b>31.405.887,49</b>
(=) <b>DÍVIDA ATIVA TOTAL</b>		<b>56.792.547,91</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964, ID=1196390 e RVR Prestação de Contas do exercício anterior (exercício de 2020; ID=1138374).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

NOTA 1: Saldo Inicial = Saldo Final RVR Prestação de Contas do exercício anterior (exercício de 2020; ID=1138374) R\$53.080.541,40 + R\$136.956,52 Crédito Tributário Balanço Patrimonial 2020 (ID=1033074) = R\$53.217.497,92.

NOTA 2: ADOÇÃO R\$136.956,52 – Conforme esclarecimentos da Contadora do Município, trata-se de créditos em que os contribuintes solicitaram revisões ou recálculos dos valores, os quais não estavam inscritos em Dívida Ativa e foram inscritos em 2021 em Dívida Ativa Tributária por adoção (ou seja, deixaram de ser Créditos Não Inscritos em Dívida Ativa para serem Crédito Inscritos em Dívida Ativa Tributária).

7.2.2.6. De início, insta observar que R\$4.039.454,70 da Dívida Ativa do Município está registrada no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial e R\$52.753.093,21 no Ativo Não Circulante, totalizando R\$56.792.547,91, conciliando com o demonstrativo apresentado no acima.

7.2.2.7. Para a análise do grau de efetividade no que se refere à cobrança dos valores que compõem o estoque da Dívida Ativa, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos arrecadados em comparação ao estoque inicial, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Jaru (R\$4.531.914,13) corresponde a **8,52%**<sup>10</sup> do estoque inicial do exercício (R\$53.217.497,92), o que representa um desempenho altamente deficiente na arrecadação desses créditos:

Tabela 3 - Quociente do Esforço na Cobrança de Dívida Ativa

<b>Estoque Inicial</b>	<b>Cobrança</b>	<b>Esforço na Cobrança</b>	<b>TPR %</b>
<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = b/a*100</b>	<b>(d)=(100%-c)</b>
53.217.497,92	4.531.914,13	8,52	91,48

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964, ID=1196390.

NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.

7.2.2.8. Importante anotar que a Unidade Técnica apontou a baixa efetividade da arrecadação da Dívida Ativa, aquém do percentual de 20% considerado aceitável na jurisprudência desta Corte de Contas, mas ressaltou que este percentual, não é capaz, por si só, de avaliar o esforço do Município na arrecadação dos créditos a receber inscritos em Dívida Ativa.

7.2.2.8.1. Registrou, ainda, que o instrumento de fiscalização adequado para o fornecimento dessas informações seria “o levantamento, nos termos do art. 25 da Resolução 268/2018/TCERO, uma vez que fornecerá diagnóstico para subsidiar futuras fiscalizações que tenham como objetivo avaliar a eficiência na recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal, de maneira que se possa assegurar a recuperação do crédito; a inscrição do crédito público em dívida ativa; a cobrança extrajudicial; a cobrança judicial; o gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa, bem como, prestar orientação e atendimento em questões da dívida ativa municipal e ainda, subsidiar eventual proposta de revisão da jurisprudência desta Corte de Contas”.

7.2.2.8.2. Por fim, visando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e para subsidiar futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, propôs recomendações à Administração Municipal (pág. 771; ID=1256805), as quais acolho na íntegra, a saber:

- i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;

<sup>10</sup> A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de 91,48%, ou seja, altamente deficiente, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- v) promova mesa permanente de negociação fiscal;
- vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- vii) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

### 7.2.3 Despesa por Categoria Econômica

7.2.3.1 As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:

Tabela 4 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>153.191.831,93</b>	<b>81,10</b>
Pessoal e Encargos Sociais	95.792.234,48	50,71
Juros e Encargos da Dívida	1.907.037,15	1,01
Outras Despesas Correntes	55.492.560,30	29,38
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>35.699.857,97</b>	<b>18,90</b>
Investimentos	32.731.390,56	17,33
Amortização da Dívida	2.968.467,41	1,57
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00
<b>III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)</b>	<b>188.891.689,90</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964 - Documento ID=1196388.

a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, no montante de R\$237.641.550,70, foram empenhadas despesas na ordem de R\$188.891.689,90, equivalente a 79,49% da Dotação Atualizada.



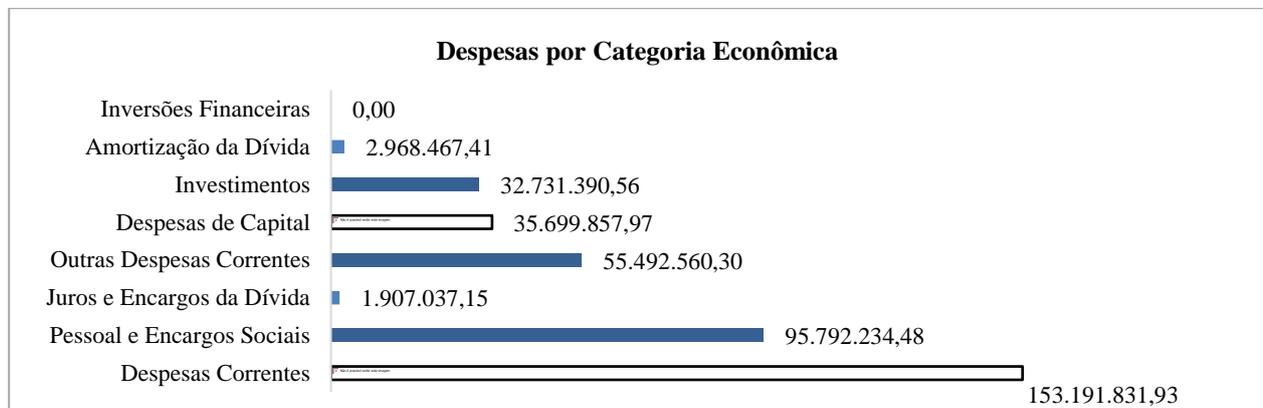
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$153.191.831,93, equivalente a 81,10% da despesa total (R\$188.891.689,90). Dentre essas, figura como mais expressiva, a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (50,71%).

c) Quanto às Despesas de Capital, observa-se que a rubrica Investimentos representou 17,33% da Despesa Total, demonstrando uma significativa participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do município.

7.2.3.2 A seguir visualização gráfica das despesas correntes e de capital, em que se destacam as rubricas mais relevantes:

Gráfico 1 - Composição das Despesas Correntes e de Capital



Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964 - Documento ID=1196388.

## 8. GESTÃO FINANCEIRA

### 8.1. Balanço Financeiro

8.1.1. De acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/1964, o Balanço Financeiro apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

8.1.2. O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Jaru encontra-se sob a ID=1196389, que em cotejo com o Balanço Financeiro do RPPS se extrai as seguintes informações:

a) O município, segregando-se o RPPS, apresentou um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$43.965.561,42 que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior, na ordem de R\$31.359.864,46, revela um **resultado financeiro** consolidado líquido positivo de R\$12.605.696,96 (doze milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Tabela 5 - Apuração do Resultado Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	CONSOLIDADO LÍQUIDO
---------------	-------------	------	---------------------



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Saldo para o Exercício Seguinte	168.415.172,37	124.449.610,95	43.965.561,42
Saldo do Exercício Anterior	150.970.923,34	119.611.058,88	31.359.864,46
<b>Resultado financeiro do exercício</b>	<b>17.444.249,03</b>	<b>4.838.552,07</b>	<b>12.605.696,96</b>

Fonte: Balanço Financeiro consolidado (ID=1196389) e Balanço Financeiro do RPPS (Proc. 2062/2022 – ID=1254034).

## 8.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

8.2.1. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do Município de Jaru, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 8ª ed.<sup>11</sup>, encontra-se juntada aos autos sob o Documento ID=1196392, tendo esse demonstrativo, por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

8.2.2. No exercício em referência, excluído o RPPS, o resultado dos fluxos de caixa foi positivo em R\$12.605.696,96, consoante composição a seguir:

Tabela 6 - Composição da Geração de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	CONSOLIDADO LÍQUIDO
(+) Caixa Líquido das Atividades das Operações	38.582.496,43	4.947.886,68	33.634.609,75
(+) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(21.517.329,99)	(109.334,61)	(21.407.995,38)
(+) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	379.082,59	0,00	379.082,59
<b>(=) Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>17.444.249,03</b>	<b>4.838.552,07</b>	<b>12.605.696,96</b>

Fonte: Balanço Financeiro (ID=1196389) e Demonstração dos Fluxos de Caixa consolidados (ID=1196392) e Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa do RPPS (Proc. 2062/2022 – IDs=1254034 e 1254037, respectivamente).

8.2.3. A distribuição dos Fluxos de Caixa Líquido torna possível inferir que o desembolso para manter a máquina administrativa foi menor que o ingresso de receitas derivadas, originárias e de transferências, gerando um incremento de caixa, no montante de R\$33.634.609,75, que em parte foram alocados nas Atividades de Investimento (-R\$21.407.995,38), juntamente com o desempenho positivo do fluxo de financiamento de R\$379.082,59, restando transferido para o exercício seguinte um saldo a maior em relação ao exercício anterior de R\$12.605.696,96 (doze milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

8.2.4. Como se vê a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa (R\$12.605.696,96) apurada na Demonstração dos Fluxos de Caixa guarda consonância com o resultado financeiro do exercício (R\$12.605.696,96).

## 9. GESTÃO PATRIMONIAL

### 9.1. Balanço Patrimonial

9.1.1. O Balanço Patrimonial do Município de Jaru, disponibilizado sob o Documento ID=1196390, demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$168.447.945,82, que frente ao

<sup>11</sup> Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 8ª Edição válida a partir do exercício de 2019.

Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Passivo Financeiro de R\$10.693.052,34, revela um **superávit financeiro** na ordem de R\$157.754.893,48 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)<sup>12</sup>.

9.1.2. Segregando-se do Ativo e do Passivo Financeiros os valores pertinentes ao RPPS, a correspondente diferença entre os dois componentes encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro em 31.12.2021

DISCRIMINAÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO (c) = (a - b)
Consolidado	168.447.945,82	10.693.052,34	157.754.893,48
RPPS	124.449.610,95	119.611.058,88	4.838.552,07
<b>CONSOLIDADO LÍQUIDO</b>	<b>43.998.334,87</b>	<b>(108.918.006,54)</b>	<b>152.916.341,41</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964 (ID=1196390) e Anexo 14 do RPPS (Proc. 2062/2022 – ID=1254035).

9.1.3. Dessa forma, deduzindo-se do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$157.754.893,48) os montantes do RPPS, obtém-se um disponível líquido da ordem de R\$152.916.341,41, que poderá ser aplicado pela via orçamentária por meio da abertura de créditos adicionais.

## 9.2. Demonstração das Variações Patrimoniais

9.2.1. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª ed.<sup>13</sup>, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

9.2.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Jaru, disponibilizada sob o Documento ID=1196391, apresentou um resultado patrimonial negativo em 2021, representado por um **déficit patrimonial** de R\$34.729.565,27, não sendo um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”<sup>14</sup>.

9.2.3. Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (QRVP<sup>15</sup>). No presente caso, o índice apurado (0,89) evidencia que foram registrados R\$0,89 de Variação Patrimonial Aumentativa, para cada R\$1,00 de Variação Patrimonial Diminutiva<sup>16</sup>.

9.2.4. Anota-se que o resultado patrimonial (-R\$34.729.565,27) somado ao saldo patrimonial do exercício anterior (R\$122.453.903,66) coaduna com patrimônio líquido apurado no Balanço Patrimonial (R\$87.724.338,39).

<sup>12</sup> Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, ID=1196390, pág. 15.

<sup>13</sup> Válida a partir do exercício de 2019.

<sup>14</sup> In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 8ª. Ed. - Parte V.

<sup>15</sup> QRVP = Variações Patrimoniais Aumentativas/Variações Patrimoniais Diminutivas.

<sup>16</sup> QRVP =  $\frac{274.342.128,61}{309.071.693,88} = 0,89$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

10. **DESPESAS COM EDUCAÇÃO**

10.1. **Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

10.1.1. Os montantes apurados da receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e das Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino encontram-se demonstrados no Tópico 2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal<sup>17</sup>.

10.1.2 O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de o município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

10.1.3. Para fins de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que pagas até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte com a disponibilidade financeira do exercício anterior, seguindo as orientações da IN 77/2021/TCE-RO.

10.1.4. No exercício de 2021, o Município de Jaru executou o montante de R\$27.573.932,08 com despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, correspondente a **29,03%** do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências, **cumprindo**, portanto, com o limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita base de cálculo - MDE	94.971.003,07
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita base)	23.742.750,77
Despesas para fins de limite na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27.573.932,08
<b>Percentual aplicado em MDE</b>	<b>29,03%</b>

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

10.2. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

10.2.1. Em 2021, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Jaru contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$31.991,490,24, sendo que deste valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, a importância de R\$24.039.710,08, correspondente a **75,14%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o artigo 26 da Lei 14.113/2020, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 70%:

Tabela 8 - Receita e Despesas do Fundeb

<sup>17</sup> ID=1256805, págs. 756-757.



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	13.753.572,75
2. GANHO/PERDA NO RECEBIMENTO DO FUNDEB	18.138.818,98
3. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00
4. APLICAÇÃO FINANCEIRA	99.098,51
5. TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (1 + 2 + 3 + 4)	31.991.490,24
<b>6. DESPESAS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (75,14%)</b>	<b>24.039.710,08</b>
7. OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB	6.937.224,12
8. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (6 + 7)	30.976.934,20
<b>9. ENTESOURAMENTO - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 [(5 - 8)*100/5] LIMITE MÁXIMO 10%</b>	<b>3,17%</b>

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

10.2.1.1. Quanto à utilização dos recursos do Fundeb no exercício em que forem creditados, observa-se que o percentual de 3,17% deixou de ser aplicado em 2021, portanto, dentro do limite de 10% estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020.

10.2.2. A seguir composição financeira do Fundeb em 2021:

Tabela 9 - Controle da Disponibilidade Financeira do Fundeb

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (L 48 SIOPE)	377.900,98
2. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O 6º BIMESTRE	31.991.490,24
3. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O 6º BIMESTRE	30.976.934,20
3.1 Orçamento do Exercício (L 12 "f" SIOPE)	30.976.934,20
3.2 Restos a Pagar (L 34.2 "ab" SIOPE)	0,00
4. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O 6º BIMESTRE (L 51 SIOPE)	1.392.457,02
5. (+) AJUSTES POSITIVOS - RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS (L 52 SIOPE)	0,00
6. (-) AJUSTES NEGATIVOS - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	120.924,34
7. (=) SALDO FINANCEIRO A EXISTIR	1.271.532,68
8. SALDO FINANCEIRO CONCILIADO C/C 53.840-X	1.271.532,68
9. DIFERENÇA (8 - 7)	0,00

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Conciliação Bancária (Sigap Módulo Contábil).

10.2.2.1. O Fluxo Financeiro do exercício demonstra que o saldo financeiro conciliado (R\$1.271.532,68) guarda harmonia com o saldo financeiro a existir (R\$1.271.532,68), não apresentando, por conseguinte, qualquer diferença entre ambos.

10.2.3. O 1º (primeiro) ano de vigência da lei do novo Fundeb demandou do Corpo Técnico exame pontual em relação à existência de conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb, à elaboração do parecer do conselho sobre a prestação de contas e à disponibilização das informações do conselho em sítio eletrônico da internet, cujo resultado demonstrou observância integral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

da Administração Municipal às disposições dos arts. 21, 47, §1º, 31, parágrafo único, 34, § 11, da Lei 14.113/2020.

10.2.4. A Unidade Especializada expandiu a análise, também, quanto à complementação de valores ao Fundeb, pertinente a contribuição da cota-parte do IPVA transferida indevidamente pelo Banco do Brasil aos municípios a título de ICMS, no período de 2010 a 2018, tendo constatado que o Município de Jaru não firmou o termo de compromisso interinstitucional<sup>18</sup> para a complementação correspondente, inviabilizando, por conseguinte, o recebimento dos recursos do Fundeb que adviriam da redistribuição para o devido investimento em educação.

10.2.4.1. Entretanto, considerando que as tratativas administrativas para a operacionalização da complementação dos recursos estão em andamento, conforme se verifica no Documento nº 03311/22 (ID=1235825) da lavra do Conselheiro Presidente desta Corte Contas, a proposição técnica é no sentido de expedição de recomendação para adoção de medidas a fim de operacionalizar a complementação dos valores ao Fundeb, de modo a viabilizar o recebimento a título de redistribuição dos recursos do Fundeb para a devida aplicação em educação, nos termos delineados na Orientação Técnica 01/2019/MPC-RO, propositura acolhida por esta Relatoria.

## 11. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

11.1. A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos municípios.

11.1.1. No exercício de 2021, a Administração Municipal de Jaru realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) na ordem de R\$24.242.769,10, correspondente ao percentual de **26,35%, atendendo**, por conseguinte, ao disposto no artigo 7º, da Lei Complementar 141/2012, consoante tabela a seguir:

Tabela 10 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde		Em R\$
ESPECIFICAÇÃO		
Total da receita/base de cálculo - ASPS (FPM com a dedução dos recursos recebidos no 1º decênio dos meses de julho e dezembro – art. 159, I, alíneas “d” e “e” da CF)		92.005.909,20
Limite mínimo de aplicação (15% de R\$92.005.909,20)		13.800.886,38
Despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde		24.242.769,10
<b>Percentual aplicado em ASPS</b>		<b>26,35</b>

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

## 12. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.1. No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Jaru encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com

<sup>18</sup> Governo do Estado de Rondônia e o agente financeiro do Fundeb (Banco do Brasil).

Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

redação dada pela EC 58/2009, em virtude de o município possuir uma população de até 100.000 (cem mil) habitantes<sup>19</sup>.

12.1.1. Assim sendo, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

12.2. Da análise dos dados do exercício de 2020 e dos balanços da Câmara Municipal de Jaru, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 11 - Base de Cálculo e Apuração do Percentual Repassado

ESPECIFICAÇÃO		R\$		
1 – Total das Receitas Tributárias do exercício anterior (BO)		21.864.356,95		
2 – Total das Receitas de Transferências (§ 5º do artigo 153 e dos artigos 158 e 159 CF) do exercício anterior - valor bruto		56.898.938,10		
<b>3 – TOTAL GERAL (1 + 2)</b>		<b>78.763.295,05<sup>20</sup></b>		
4 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)		5.513.430,65		
5 – Valor atualizado da dotação fixada na LOA		5.512.530,10		
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		VALOR	%	SITUAÇÃO
Valor Repassado ao Legislativo		<b>4.513.604,68</b>	<b>5,73</b>	√

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado do exercício anterior (ID=10033072 – Proc. 00957/2021); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil do exercício anterior, Anexo 2 da Lei 4.320/1964 do exercício anterior (Diretório Contas de Governo Municipal); Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara Municipal de Jaru (Sigap Módulo Contábil).

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

12.2.1. Da Tabela 11, observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à Casa de Leis, durante o exercício de 2021, da ordem de **R\$4.513.604,68<sup>21</sup>**, equivalente a **5,73%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, por conseguinte, **obedecido** o percentual disposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC 58/2009.

### 13. GESTÃO FISCAL

13.1. Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar 101/2000, segue a análise da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Jaru<sup>22</sup>:

#### 13.2. Análise de Metas Fiscais

<sup>19</sup> População estimada de 51.620 habitantes, consoante [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf). Acesso em: 24.8.2022.

<sup>20</sup> A receita total para fins de apuração do repasse ao Poder Legislativo diverge da consignada no relatório técnico conclusivo (R\$78.750.451,80) em razão da Unidade Especializada ao subtrair o valor de R\$12.843,25 a título de restituições de receitas não atentou que o montante das Receitas Tributárias (R\$21.864.356,95) já se encontrava na forma líquida.

<sup>21</sup> Memória de Cálculo: R\$5.512.530,10 (transferências recebidas) – R\$998.925,42 (devolução de saldo financeiro) = R\$4.513.604,68.

<sup>22</sup> Objeto do Processo 02743/2021 - instruído consoante as diretrizes da Corte, de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

13.2.1. A LRF estatui, no § 1º do seu artigo 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

13.2.1.1. A seguir, demonstrativo simplificado acerca da realização pela Administração Municipal de Jaru das **Metas de Resultados Primário e Nominal** do exercício de 2021:

Tabela 12 - Demonstrativo das Metas Fiscais – 2021

Metodologia Acima da Linha	Valor	Metodologia Abaixo da Linha	Valor
1. Receita Primária Total	179.091.984,70	7. Resultado Nominal	10.068.693,56
2. Despesa Primária Total Paga	164.633.469,20	8. Variação do Saldo RP Processados	75.695,00
<b>3. Resultado Primário (1 - 2)</b>	<b>14.458.515,50</b>	9. Outros Ajustes	5.006.991,71
4. Juros Ativos	1.174.323,94	<b>10. Resultado Nominal AJUSTADO (7 - 8 + 9)</b>	<b>14.999.990,27</b>
5. Juros Passivos	632.849,17	11. Juros Ativos – Juros Passivos	541.474,77
<b>6. Resultado Nominal AJUSTADO [3 + (4 - 5)]</b>	<b>14.999.990,27</b>	<b>12. Resultado Primário (10 – 11)</b>	<b>14.458.515,50</b>
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-1.058.651,00	Meta Fiscal para o Resultado Nominal	4.671.050,39
<b>Situação</b>	√	<b>Situação</b>	√

Fonte: RREO/6º bimestre do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

13.2.1.2. No tocante ao resultado primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas<sup>23</sup>, observa-se que o Município de Jaru cumpriu com a meta fixada para o exercício de 2021 (-R\$1.058.651,00) ao atingir um resultado primário positivo de R\$14.458.515,50, o que corresponde a um **superávit** no fluxo de caixa primário.

13.2.1.3. O Resultado Nominal, por sua vez, apresentou-se positivo em R\$14.999.990,27, indicando que houve o cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO (R\$4.671.050,39), dado que a previsão de diminuição da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em R\$4.671.050,39 foi superada diante da redução ter atingido o montante de R\$14.999.990,27 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

13.2.1.4. Como se vê pelos dados informados no Siconfi, a Avaliação Metodológica entre os resultados calculados “Acima da Linha e “Abaixo da Linha” não apresenta qualquer inconformidade.

13.2.1.4.1. Contudo, observa que o preenchimento do Anexo 6 do REEO ainda merece atenção por parte da Administração Municipal e motiva recomendação por parte desta Corte de Contas devido as seguintes inconsistências:

a) O valor dos restos a pagar processados pertinentes até o 6º bimestre/2021 (item XXX “b” – R\$0,00) não guarda consonância com o valor informado sob o mesmo título no Anexo 2 do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (até o 3º quadrimestre/2021 – R\$120.180,15);

b) Os montantes da Dívida Consolidada Líquida referentes ao exercício anterior (R\$14.253.942,77) e ao exercício em referência (R\$4.185.249,21) divergem dos dados informados no

<sup>23</sup> Despesas pagas, Restos a Pagar Processados pagos e Restos a Pagar não Processados pagos.  
Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Anexo 2 do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL 2020/R\$13.917.433,72 e DCL 2021/R\$2.488.110,19).

13.2.1.5. Oportuno salientar a dispensa do atingimento dos resultados fiscais durante a situação de calamidade pública descrita no *caput* do artigo 65 da LRF, nos termos do inciso II do citado artigo.

### 13.3. Cumprimento dos Limites Fiscais

13.3.1. A seguir, demonstrativo compilado da verificação dos Limites Fiscais:

Tabela 13 - Demonstrativo Compilado dos Limites Fiscais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
<u>Poder Executivo</u>	80.843.643,58	54,00%	50,15%	√
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida	2.488.110,19	120,00%	1,50%	√
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	1,65%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP)	RPNP DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA FINAL	SITUAÇÃO
<u>Poder Executivo</u>				
Recursos Não Vinculados	17.748.446,28	814.252,04	16.934.194,24	√
Recursos Vinculados (fontes deficitárias)				
02.12.36 - Conv. Educação União	0,00	44.242,36	(44.242,36)	η
02.14.36 - Conv. Outros União	1.325.548,02	3.982.077,61	(2.656.529,59)	η

Fonte: RREO/6º bimestre e RGF/3º quadrimestre de 2021 - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (ID=1196394).

Notas: Receita Corrente Líquida: R\$167.450.859,28.

1. RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal: RLC (R\$167.450.859,28) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$1.339.994,00) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (R\$4.895.000,00) = R\$161.215.865,28.
2. RCL ajustada para cálculo dos limites de Endividamento: RLC (R\$167.450.859,28) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$1.339.994,00) = R\$166.110.865,28.

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

13.3.2. No que concerne à Despesa Total com Pessoal (DTP), pelos dados fiscais informados pelo Executivo Municipal de Jaru - 3º quadrimestre/2021, apurou-se um percentual de comprometimento de **50,15% da RCL**, portanto, dentro do limite legal (54% da RCL Ajustada<sup>24</sup>).

13.3.3. Quanto aos Restos a Pagar, observa-se os recursos não vinculados (R\$16.934.194,24) são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras das fontes deficitárias (-R\$2.700.771,95 – Transferência de Convênios/União), demonstrando que foram observadas as disposições do artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 13.4. **Regra de Ouro e a Preservação do Patrimônio Público**

13.4.1. A Regra de Ouro, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

13.4.1.1. O mandamento constitucional visa a preservação do patrimônio público, de modo que ingressos financeiros oriundos de operações de créditos (receita de capital) não sejam “consumidos” por despesas correntes, e ainda, o controle do endividamento, de modo que seja necessário gerar resultado primário suficiente para pagar juros da dívida e assim controlar o endividamento.

13.4.1.2. Em relação à Operação de Crédito, a Lei Complementar 101/2000 estabelece, no § 3º do artigo 32, que para fins do atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro), considerar-se á, em cada exercício financeiro, “o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas”.

13.4.1.3. Assim, aplicando o disposto na LRF, observa-se que no exercício em exame não houve receita de operações de crédito, portanto, dispensável a verificação do cumprimento da Regra de Ouro.

1.3.4.2. Quanto à preservação do patrimônio público relacionada a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos (R\$1.212.000,00), verifica-se pelo Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 11 do RREO<sup>25</sup>), que parte da receita foi destinada a investimentos (R\$88.500,00), ficando o saldo financeiro a aplicar, bem como o rendimento de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos disponíveis na conta bancária 59827-5<sup>26</sup>.

1.3.4.2.1. Portanto, resta demonstrado que a Administração não aplicou receita de alienação de ativos no financiamento de despesa corrente não permitidas, em observância ao disposto no artigo 44 da LRF.

### 13.5 **Vedações no Período de Pandemia**

<sup>24</sup> Parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (§ 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF) - Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, 11ª ed., pág. 521.

<sup>25</sup> Págs. 35 a 37 do RREO/6º bimestre (ID=1253437).

<sup>26</sup> Sigap Módulo Contábil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

13.5.1. A Lei 173/2000, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar 101/2000, impôs regras específicas atinentes à execução dos gastos públicos.

13.5.2. Para fins de avaliação, a Unidade Especializada priorizou os procedimentos à verificação das informações das leis e dos decretos encaminhados pela própria Administração do município<sup>27</sup> com as vedações impostas no artigo 8º da citada lei, tendo asseverado na instrução conclusiva<sup>28</sup> não ter conhecimento de nenhum fato que levasse a acreditar que não foram observadas as vedações impostas no dispositivo legal em questão, posicionamento este que acolho na íntegra.

#### 14. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

14.1. No exercício em exame, os procedimentos de auditoria aplicados pela Unidade Especializada tiveram por objetivo demonstrar a conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores, do repasse das contribuições patronais devidas pelo ente, do resultado atuarial e das providências adotadas para o equacionamento de eventual déficit atuarial.

14.2. O exame do saldo contábil da conta Provisões Matemáticas a Longo Prazo registrada no Balanço Patrimonial Consolidado demonstra o registro do passivo atuarial do Município consentâneo com a Avaliação Atuarial elaborada com data focal em 31.12.2021, a qual apresentou o seguinte resultado:

Tabela 14 - Resultado atuarial do exercício

1. Reserva Matemática benefícios já concedidos	131.735.818,33
2. Reserva Matemática benefícios a conceder	121.559.762,97
<b>3. Total das Provisões Matemáticas em 31.12.2021 (1 + 2)</b>	<b>253.295.581,30</b>
4. Ativos em 31.12.2021	163.809.644,53
5. Outros créditos	0,00
6. Déficit Técnico Atuarial [(4 + 5) – 3]	(89.485.936,77)

Fonte: Avaliação Atuarial (ID=1196398, págs. 59 e 60).

14.3. Por fim, considerando que a análise técnica revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos e que adotou as providências para equacionamento do déficit atuarial, em consonância com o entendimento do Corpo Técnico, observa-se que gestão previdenciária do Município, no exercício de 2021, está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

#### 15. DO CONTROLE INTERNO

15.1. Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno com Parecer de Auditoria<sup>29</sup>, acompanhado da ciência da Autoridade Superior (ID=1196412), **cumprindo** com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar 154/1996.

<sup>27</sup> No período de julho a dezembro 2021.

<sup>28</sup> Relatório de Auditoria (ID=1256805).

<sup>29</sup> Documento ID=1196403, Parecer à pág. 261.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

15.2. Por meio do Relatório juntado aos autos, a Controladoria Geral do Município de Jaru apontou os resultados aferidos no exercício de 2021, fazendo um apanhado das Contas, com a emissão de Parecer pela regularidade das Contas, nos moldes a seguir:

**Considerando** atingimento das metas de resultado Nominal e Primário; **Considerando** o índice de despesa total com pessoal de **52,40%** e índice de despesa com pessoal de **50,15%**, situando abaixo do percentual de limite de alerta; **Considerando** a aplicação de **28,13%** na manutenção e desenvolvimento do Ensino, acima do limite mínimo exigido; **Considerando** a aplicação de **25,93%** em serviços públicos de saúde, acima do limite mínimo exigido; **Considerando** a aplicação de **74,58%** com profissionais da educação básica em efetivo exercício; **Considerando** que o Governo Municipal cumpriu com o limite de repasse ao Poder Legislativo; **Considerando** que o Governo Municipal cumpriu com o limite de endividamento; **Considerando** que o Governo Municipal cumpriu com o equilíbrio financeiro e orçamentário; **Considerando** que o Resultado Previdenciário foi positivo, bem como a Administração cumpriu com todas as obrigações previdenciárias (parte patronal, parte servidor e parcelamentos realizados); **Considerando** que as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativos ao exercício de 2021 estão em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

A Controladoria Geral do Município de Jaru é de parecer pela **Aprovação, sem ressalvas** das Contas de Governo Municipal de Jaru, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor João Gonçalves Silva Júnior, pois com base nos pontos de controles analisados e nos testes realizados, vislumbrou-se, que Governo observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal.

16. **PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

16.1. As prestações de contas relativas aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres prévios:

Quadro 4 - Apreciação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO	PROCESSO	DATA DA APECIAÇÃO	NUMERAÇÃO	PARECER PRÉVIO
2017	01597/2018	13.12.2018	PPL-TC 00066/2018	ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS
2018	00846/2019	19.9.2019	PPL-TC 00033/2019	ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO
2019	01604/2020	26.11.2020	PPL-TC 00024/2020	ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS
2020	00957/2021	9.12.2021	PPL-TC 00047/2021	ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO

Fonte: Sistema Processo de Contas Eletrônico - PCe.

17. **DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES/TCE-RO**

17.1. Em Contas de Governo do Município foram proferidas determinações direcionadas aos órgãos responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas e pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Controle Interno, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

17.2. Posto isso, com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento das referidas decisões, a Unidade Técnica, no Tópico 2.3 - Monitoramento das Determinações e Recomendações, promoveu à análise das medidas propostas, tendo constatado o que segue:

**Quadro 5 - Cumprimento das Determinações e Recomendações**

ATENDIMENTO (5)	
APL-TC 00314/21, Proc. 00957/2021 – PC/2020	IV “b”
APL-TC 00314/21, Proc. 00957/2021 – PC/2020	V
APL-TC 00314/21, Proc. 00957/2021 – PC/2020	VI
APL-TC 00340/20, Proc. 01604/2020 – PC/2019	III “f”
APL-TC 00293/19, Proc. 00846/2019 – PC/2018	V
EM ANDAMENTO (7)	
APL-TC 00314/21, Proc. 00957/2021 – PC/2020	III “a”, “b” e “c”
APL-TC 00314/21, Proc. 00957/2021 – PC/2020	IV “a”
APL-TC 00340/20, Proc. 01604/2020 – PC/2019	III “e”
APL-TC 00293/19, Proc. 00846/2019 – PC/2018	III “b”
APL-TC 00546/18, Proc. 01597/2018 – PC/2017	III “c”

Fonte: PT26 – Diretório Contas de Governo Municipal/Jaru/CGOV/2021/2. Execução/Papéis de Trabalho e Relatório Técnico, ID=1256805, págs. 27-32.

17.2.1. Das 12 (doze) determinações listadas, aferiu-se que 5 (cinco) foram cumpridas e 7 (sete) estão em andamento, o que demonstra o empenho da Administração Municipal em cumprir as decisões emanadas desta Corte de Contas.

## 18. MONITORAMENTO DO PNE

18.1. Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, foi instituído pela Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 que estabeleceu 20 metas a serem cumpridas, determinando para o primeiro ano de vigência a elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com o texto nacional.

18.2. O monitoramento do cumprimento das metas nacionais pelo município processou-se por meio dos dados dos anos letivos de 2020 para os indicadores que envolvem dados populacionais<sup>30</sup> e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição<sup>31</sup>, gerando o relatório de auditoria sob a ID=1233989.

18.2.1. Assim, para fins de apreciação das presentes Contas, serão considerados apenas os resultados pertinentes aos dados do **exercício de 2021**, os quais, quanto ao atendimento dos indicadores e estratégias analisados, evidenciaram o seguinte panorama:

### Quadro 6 - Indicadores e Estratégias ATENDIDOS

<sup>30</sup> Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B e 10A e Estratégias 7.15A, 7.15B1, 7.15B2 e 7.18.

<sup>31</sup> Indicadores 15B, 16A, 16B, 17A, 18A e 18B e Estratégias 1.4, 1.7, 1.15, 1.16, 2.5, 4.2 e 5.2.

Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22



Proc.: 00965/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, <b>50%</b> das crianças de até três (três) anos. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 1.4</b> – Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	IN 05/2021-SEMECEL/JARU, de 08/11/2021 - Chamada Pública Escolar.	2014	<b>estratégia implementada</b>
<b>Estratégia 1.7</b> - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.	No exercício de 2021 o ente forneceu matrículas gratuitas em creches certificadas como forma de expansão da oferta na rede escolar pública.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. <b>PRAZO: 2016</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 1.15</b> - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil.	O ente promoveu a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL</b> - universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos <b>95%</b> dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 2.5</b> - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	O ente promoveu a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 4: INCLUSÃO</b> - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 4.2</b> - Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Atendimento pelo ente da demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 5: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL</b> - Alfabetizar todas as Crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 5.2</b> - Instituir instrumentos de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização das crianças.	O ente instituiu diagnóstico de leitura e escrita feito pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas da	-	<b>estratégia implementada</b>

Acórdão APL-TC 00248/22 referente ao processo 00965/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

	rede municipal, além do instrumento do projeto LETRIX.		
<b>META 15: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO</b> - Garantir política de formação dos profissionais de educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior. <b>PRAZO: 2015</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 15B</b> - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	O ente instituiu política de formação dos profissionais de educação.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 16: FORMAÇÃO</b> - Formar, em nível de pós-graduação, <b>50%</b> dos professores da educação básica. <b>PRAZO: 2024</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 16A</b> - % de professores da educação básica com pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> .	O percentual de professores da educação básica da rede pública municipal com formação em nível de pós-graduação superam a meta de <b>50%</b> .	-	<b>77,04%</b>
<b>META 16: FORMAÇÃO</b> - Garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. <b>PRAZO: 2024</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 16B</b> - % de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	O ente garantiu a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.	-	<b>100,00%</b>
<b>META 17: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b> - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente. <b>PRAZO: 2020</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 17A</b> - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.	<u>R\$4.976,00</u> R\$1.967,00	-	<b>252,97%</b>
<b>META 18: PLANOS DE CARREIRA</b> - Assegurar a existência de plano de carreira. <b>PRAZO: 2016</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 18A</b> - % de UF que possuem PCR dos profissionais do magistério.	LEI MUNICIPAL 1.036/GP, 20 DE JUNHO DE 2007.	-	√
<b>Indicador 18C</b> <sup>32</sup> - % de UF que atendem ao piso salarial nacional profissional.	Salário base, carreira inicial, dos profissionais do magistério da rede pública municipal (R\$3.017,00) supera o piso	-	√

<sup>32</sup> O relatório técnico emprega o indicador 18B, contudo este indicador se refere a existência de previsão legal do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

	nacional (R\$2.886,00).	profissional		
<b>Estratégia 18.1</b> - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que <b>90%</b> , no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e <b>50%</b> , no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculado.	A totalidade dos profissionais do magistério são ocupantes de cargos de provimento efetivo e estão em exercício na rede pública municipal.		2016	<b>100%</b>
	A totalidade dos profissionais da educação não docentes são ocupantes de cargos de provimento efetivo e estão em exercício na rede pública municipal.			<b>100%</b>
<b>Estratégia 18.4</b> - Prever no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional.	O Plano de Carreira dos profissionais da educação prevê licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .		-	<b>estratégia implementada</b>

Fonte: Relatório de Auditoria (ID=1233989), Inep Data – Painel de Monitoramento do PNE (<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>), Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação 2014-2024/Câmara dos Deputados.

#### Quadro 7 - Estratégia NÃO ATENDIDA

<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. <b>PRAZO: 2016</b> Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, <b>50%</b> das crianças de até três (três) anos. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 1.16</b> - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	O ente não publicou o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas	anual	<b>estratégia não implementada</b>

Fonte: Relatório de Auditoria (ID=1233989), Inep Data – Painel de Monitoramento do PNE (<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>), Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação 2014-2024/Câmara dos Deputados.

18.2.2. Convém registrar que a Unidade Técnica registrou como **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os indicadores e estratégias já atingidos ou implementados em 2021, mas que têm prazo de implementação até 2024.

18.3. Quanto à aderência das metas constantes no PME com as fixadas no PNE, a determinação prolatada no item IV, “a”, do Acórdão APL-TC 00314, de 9 de dezembro de 2021, relativo às Contas do exercício de 2020 encontra-se em andamento consoante Tópico - 2.3. Monitoramento das Determinações e Recomendações do Relatório Técnico conclusivo<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> ID=1256805, pág. 775.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

18.4. É pertinente, contudo, recomendar ao município que, em regime de colaboração com os demais entes, adote medidas concretas para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1233989.

**19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

19.1. A análise das Contas, ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais, e priorizou o exame dos demonstrativos contábeis e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

19.1.1. Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos em Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal, Gestão Fiscal e Gestão Previdenciária.

19.2. Dessa forma, considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (**29,03%**) superaram o percentual mínimo de 25% das receitas advinda de impostos, incluídas as transferências, **cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;**

19.2.1. Considerando a destinação de **75,14%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o artigo 26 da Lei 14.113/2020;**

19.2.2. Considerando que dos recursos recebidos à conta do Fundeb **3,17%** poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, **observando o limite de 10% estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020;**

19.2.3. Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **26,35%**, das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 7º, da Lei Complementar 141/2012;**

19.2.4. Considerando que os repasses de recursos ao Legislativo Municipal equivaleram a **5,73%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, **cumprindo com as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal;**

19.2.5. Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo correspondem a **50,15%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/00;**

19.2.6. Considerando a existência de disponibilidade financeira suficiente na fonte de recursos não vinculados para suportar as despesas vinculadas inscritas em restos a pagar, obedecendo ao equilíbrio das contas públicas, **estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00;** e

19.2.7. Por fim, considerando que apesar das Demonstrações Contábeis terem sido elaboradas em consonância com as disposições legais pertinentes e que a execução do orçamento e gestão fiscal terem ocorrido em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

pública, cabe por parte desta Corte recomendações visando o aprimoramento da governança e a melhoria dos procedimentos de *accountability*.

**PARTE DISPOSITIVA**

20. Isso posto, em consonância, no mérito, com o Corpo Técnico e a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Contas, exarada no Parecer 0170/2022-GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, pelas razões expostas, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

**I - Emitir** Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru, Senhor **João Gonçalves Silva Júnior**, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996;

**II - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Jaru, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade Senhor **João Gonçalves Silva Júnior**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar 101/2000, quanto aos parâmetros de despesa com pessoal e de disponibilidade de caixa para a cobertura dos restos a pagar por fonte de recursos, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução 173/2014/TCE-RO;

**III - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

- a) operacionalize a complementação dos valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb, por equívoco do Banco do Brasil, no período de 2010 a 2018, na quantia de R\$2.041.135,18, de modo a viabilizar o recebimento a título de redistribuição dos recursos do fundo, no montante de R\$1.292.908,25, para a devida aplicação em educação, nos termos delineados na Orientação Técnica 01/2019/MPC-RO;
- b) promova a conferência dos dados a serem enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de evitar inconsistências entre os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- c) adote medidas concretas, em regime de colaboração com os demais entes, para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1233989;
- d) aprimore a gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com o emprego das seguintes ações:
  - i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- v) promova mesa permanente de negociação fiscal;
- vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- vii) estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

**IV - Determinar** ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

**V - Arquivar** o feito após o trânsito em julgado deste acórdão.

Em 20 de Outubro de 2022



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR